



OS IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL¹

Nathalia Espindola Kruel², Luiz Eduardo de Almeida Martins³, Doglas Cesar Lucas⁴

¹ Pesquisa realizada junto à linha de pesquisa 1: Fundamentos e concretização dos direitos humanos no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Especialista em Direito Digital, pela Faculdade Legale (FALEG) (2025), em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito Civil e Processo Civil, Direito Público e Direito Privado, pela Faculdade Legale (FALEG) (2024). Pós-graduada em Direitos Humanos e Ressocialização pela Faculdade Dom Alberto (FDA) (2022). Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Câmpus Santiago (2021). Advogada inscrita na OAB/RS sob o número 132.441. E-mail: nathalia.kruel@sou.unijui.edu.br.

³ Mestrando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul UNIJUÍ (Área de concentração: Direitos Humanos), com bolsa Prosuc/CAPES (2025/2026). Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Faculdade de Minas- FACUMINAS (2025). Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade de Minas- FACUMINAS (2023-2024). Bacharel em Direito pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo IESA (2016). Policial Federal.

⁴ Doutor pela Unisinos e Pós-doutor pela Università degli Studi Roma Tre. Professor da graduação, mestrado e doutorado em direito da UNIJUÍ. E-mail: doglasl@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo histórico e social de construção dos direitos das profissionais do sexo no Brasil, destacando os impactos da ausência de regulamentação da prostituição na formulação de políticas públicas.

Embora a prostituição tenha sido reconhecida como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2002, a inexistência de regulamentação específica mantém essas trabalhadoras em condição de invisibilidade institucional, o que limita seu acesso a direitos fundamentais e reforça a marginalização social e jurídica que historicamente as afeta.

A pesquisa parte da seguinte problemática: de que forma a ausência de regulamentação do trabalho sexual compromete a construção de políticas públicas voltadas às profissionais do sexo, afetando o reconhecimento de seus direitos (humanos)?

Para isso, adota-se a metodologia dedutiva, aliado à pesquisa bibliográfica e aos métodos histórico e comparativo, buscando compreender as transformações sociais, culturais e legais que envolvem o tema.



Nesse contexto, o estudo também se conecta com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os voltados à igualdade de gênero (ODS 5) e à redução das desigualdades (ODS 10).

METODOLOGIA

A pesquisa adotou o método dedutivo, partindo de premissas gerais para a análise específica da realidade das profissionais do sexo no Brasil. No que se refere aos procedimentos metodológicos, foram utilizados os métodos histórico e comparativo, tendo em vista a necessidade de compreender a trajetória da prostituição ao longo do tempo e suas transformações. O método histórico permitiu situar o fenômeno dentro de seu contexto social, político e jurídico, enquanto o método comparativo possibilitou a identificação de semelhanças e contrastes em diferentes períodos e abordagens.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A prostituição, reconhecida como uma das atividades mais antigas da humanidade, continua sendo, até os dias atuais, uma das profissões mais marcadas pela marginalização social. Isso se deve, em grande parte, às duras condições impostas a quem a exerce, frequentemente envolvidas em contextos de extrema vulnerabilidade. Trata-se de uma ocupação que carrega consigo um forte estigma, sendo associada à indignidade e à exclusão, especialmente devido às situações desumanas e degradantes em que muitas profissionais do sexo são obrigadas a trabalhar (Marins Nunes, 2016).

A prostituição, inserida num campo de marginalização social, é atravessada por uma forte discriminação estrutural que contribui para acentuar as práticas de abuso e exploração nas relações de trabalho. A inexistência de um reconhecimento legal da profissão, aliada à carência de políticas públicas voltadas à proteção social dessas mulheres, as torna ainda mais suscetíveis a diversas formas de vulnerabilidade. Essa realidade é agravada por uma criminalização velada da atividade, que, sem amparo jurídico, acaba por deixá-las em uma situação de indefinição legal (Westphal; Barbosa, 2012).

As profissionais do sexo enfrentam, em seu cotidiano, uma série de fatores que comprometem gravemente sua saúde física e emocional. Dentre esses elementos, destacam-se os episódios frequentes de violência, tanto física quanto psicológica, muitas vezes resultantes



do contato direto com clientes ou da abordagem abusiva de agentes estatais, como membros da polícia. Além da violência institucional e interpessoal, essas mulheres também sofrem com o abandono e o preconceito vindos de seus círculos familiares e sociais. A exclusão social acaba por compor um quadro de precariedade e invisibilidade (Silva; Costa; Nascimento, 2010).

Em 2009, a Lei nº 12.015 representou um avanço significativo ao reconhecer a sexualidade como atributo da pessoa humana e expressão de sua dignidade, passando a protegê-la no âmbito da dignidade sexual. De acordo com Torres (2011), tais alterações já estavam em consonância com os fundamentos constitucionais, uma vez que, ao se reconhecer a dignidade da pessoa humana, a proteção da sexualidade deveria ser consequência lógica. Além disso, por estar inserido em um sistema internacional de proteção dos direitos humanos, o Brasil tem o dever de adequar sua legislação e políticas públicas aos princípios que regem esses direitos.

Sarlet (2001) diz que um indivíduo, só pelo fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes. Segundo o autor, ninguém precisa postular ou reivindicar a dignidade, porque simplesmente decorre da própria condição humana, o que se pode exigir não é a dignidade em si, pois cada um já a traz consigo, mas sim respeito e proteção a ela. Assim, a dignidade não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito, mas na medida em que este a reconhece, poderá promover sua proteção.

No mesmo sentido, a desigualdade, para Comparato (2008), é uma criação arbitrária, que estabelece uma relação de inferioridade de pessoas ou grupos em relação a outros. Assim, enquanto as desigualdades devem ser rigorosamente proscritas, em razão do princípio da isonomia, as diferenças devem ser respeitadas ou protegidas.

Diante das desigualdades e da persistente negação de direitos às profissionais do sexo, é necessário direcionar o debate para a função das políticas públicas como instrumentos de transformação social. Nos últimos tempos, tem-se buscado resgatar o papel da sociedade civil, aliado à valorização da democracia e da esfera pública como espaço legítimo para o diálogo racional entre diferentes vozes. Essas iniciativas buscam superar tanto os limites dos sistemas jurídicos quanto os desafios impostos pelas exclusões sociais que ainda persistem em democracias, reconhecendo que o direito, embora fundamental, não é suficiente para assegurar uma sociedade justa e igualitária (Zeifert; Sturza, 2019).



Nesse contexto, Zeifert e Sturza (2019) compreendem que se torna urgente fortalecer ações públicas inclusivas que envolvam a participação da sociedade civil e do Estado. Essas políticas devem atuar para reduzir as desigualdades econômicas e sociais que afetam as profissionais do sexo, promovendo a melhoria de suas condições de vida e garantindo o acesso universal a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Por fim, essa discussão conecta-se diretamente à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), na medida em que propõe reflexões e ações voltadas à promoção da dignidade, igualdade e inclusão social de grupos historicamente marginalizados.

A pauta da regulamentação do trabalho sexual e da formulação de políticas públicas específicas para as profissionais do sexo conecta-se com o ODS 5 (igualdade de gênero), ao enfrentar as múltiplas formas de discriminação e violência contra mulheres, e com o ODS 10 (Redução das desigualdades), ao propor a inclusão social de uma categoria profissional estigmatizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do trabalho sexual feminino no Brasil revela uma realidade complexa, marcada por estigmas, marginalização e luta por reconhecimento. Apesar do reconhecimento formal da prostituição como ocupação, as profissionais do sexo continuam enfrentando exclusão social, ausência de direitos trabalhistas e vulnerabilidade à violência, reflexo de uma estrutura social ainda pautada por preconceitos e valores patriarcais.

A falta de regulamentação específica, aliada à omissão do Estado e ao estigma social, contribui para a precarização dessas mulheres, dificultando seu acesso à saúde, segurança e proteção social. Embora não seja criminalizada, a prostituição continua sendo tratada de forma punitiva e discriminatória, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, comprometendo o exercício pleno da cidadania dessas profissionais.

Nesse cenário, é urgente o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, com foco nos direitos humanos, que considerem a realidade das profissionais do sexo e garantam acesso a serviços essenciais, segurança e dignidade.

Logo, conclui-se que o reconhecimento do trabalho sexual como uma profissão legítima é um passo fundamental para assegurar a dignidade, combater a discriminação e



fortalecer os valores democráticos e inclusivos que devem nortear a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Prostituição feminina. Direitos humanos. Trabalho sexual. Políticas públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARINS NUNES, P. C. **Prostituição, políticas públicas e relações de poder**: prostitutas no exercício da sua profissão. IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB, Brasil. 2016. Disponível em:
<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/view/4452/1784>. Acesso em: 20 jul. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Edil Ferreira da; COSTA, Daysse Beserra; NASCIMENTO, José Ulisses do. **O trabalho das profissionais do sexo em diferentes lócus de prostituição da cidade**. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 109-122. 2010. Disponível em
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 jul. 2025.

TORRES, José Henrique Rodrigues. **Dignidade sexual e proteção no sistema penal**. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822011000200001. Acesso em: 25 jul. 2025.

WESTPHAL, D. L.; BARBOSA, C. M. **Trabalhadores Invisíveis**: A Situação dos Profissionais do Sexo no Brasil. *Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 12, n. 2, 2012. Disponível em:
<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/viewFile/2552/175>. Acesso em: 27 jul. 2025.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; STURZA, Janaína Machado. **As políticas públicas e a promoção da dignidade**: uma abordagem norteada pelas capacidades (*capabilities approach*) propostas por Martha Nussbaum. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 115-126, abr. 2019. DOI: 10.5102/rbpb.v9i1.5894. Acesso em: 02 ago. 2025.